



"Art. 11. Para atender ao suporte técnico e administrativo do CONAMA, a Secretária-Executiva do Ministério do Meio Ambiente deverá:

I - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares, ao Gabinete e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente;

II - coordenar, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente-SINIMA, o intercâmbio de informações entre os órgãos integrantes do SISNAMA; e

III - promover a publicação e divulgação dos atos do CONAMA." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.120, de 13 de janeiro de 1997.

Brasília, 27 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
José Sarney Filho

DECRETO Nº 3.943, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre o remanejamento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma deste artigo e do Anexo a este Decreto, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provenientes da extinção de órgãos da Administração Pública Federal, para a Casa Civil da Presidência da República, dez cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS-101.4, a serem alocados à Corregedoria-Geral da União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2001, 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Martus Tavares  
Anadyr de Mendonça Rodrigues

ANEXO

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP/PI/ CASA CIVIL/PR	
		QTD	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3.08	10	30,80
TOTAL		10	30,80

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Cria a Estação Ecológica do Castanhão, nos Municípios de Jaguaribe e Alto Santo, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica do Castanhão, localizada nos Municípios de Jaguaribe e Alto Santo, no Estado do Ceará, com os objetivos de proteger e preservar amostras do ecossistema de Caatinga ali existentes, possibilitar o desenvolvimento de pesquisa científica e programas de educação ambiental.

Art. 2º A Estação Ecológica do Castanhão possui uma área total aproximada de 12 579 20ha, descrita a partir da base cartográfica fornecida pelo Departamento Nacional de Obras Contra a Seca-DNOCs, Diretoria Técnica de Operações, Departamento de Cartografia e Geoprocessamento, disponível na escala 1:75 000, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto P1, localizado na cota de 100 metros, de coordenadas 937756,4 N e 564765,0 E; segue até o ponto P2, de coordenadas 9377756,4 N e 565144,3 E; segue até o ponto P3, de coordenadas 9377232,8 N e 5633496,9 E;

segue até o ponto P4, de coordenadas 9372120,0 N e 559055,0 E; segue até o ponto P5, de coordenadas 9372219,9 N e 559069,8 E; segue até o ponto P6, de coordenadas 9372317,9 N e 558999,8 E; segue até o ponto P7, de coordenadas 9372759,9 N e 558944,8 E; segue até o ponto P8, de coordenadas 9372817,2 N e 558446,9 E, na cota de 110 metros; segue por essa até o ponto P9, de coordenadas 9376827,2 N e 556332,3 E, igualmente localizado na cota de 110 metros; segue até o ponto P10, de coordenadas 9377077,4 N e 555820,1 E; segue até o ponto P11, de coordenadas 9377294,9 N e 555369,8 E; segue até o ponto P12, de coordenadas 9377389,8 N e 555184,8 E; segue até o ponto P13, de coordenadas 9377617,9 N e 554739,8 E; segue até o ponto P14, de coordenadas 9377754,4 N e 554427,9 E; segue até o ponto P15, de coordenadas 9377954,9 N e 553969,8 E; segue até o ponto P16, de coordenadas 9377630,0 N e 553905,0 E; segue até o ponto P17, de coordenadas 9377314,9 N e 553769,8 E; segue até o ponto P18, de coordenadas 9377409,9 N e 553624,8 E; segue até o ponto P19, de coordenadas 9377484,9 N e 553389,8 E; segue até o ponto P20, de coordenadas 9377789,9 N e 553294,8 E; segue até o ponto P21, de coordenadas 9377681,6 N e 553237,7 E; segue até o ponto P22, de coordenadas 9376355,9 N e 552537,8 E; segue até o ponto P23, de coordenadas 9376439,9 N e 552179,8 E; segue até o ponto P24, de coordenadas 9376153,9 N e 552401,0 E; segue até o ponto P25, de coordenadas 9375758,4 N e 552706,9 E; segue até o ponto P26, de coordenadas 9375640,2 N e 552599,5 E; segue até o ponto P27, de coordenadas 9375625,5 N e 552423,8 E; segue até o ponto P28, de coordenadas 9375583,6 N e 551925,6 E; segue até o ponto P29, de coordenadas 9375187,9 N e 551753,4 E; segue até o ponto P30, de coordenadas 9374729,7 N e 551557,0 E; segue até o ponto P31, de coordenadas 9374827,4 N e 551202,9 E; segue até o ponto P32, de coordenadas 9374961,7 N e 550721,3 E; segue até o ponto P33, de coordenadas 9375200,7 N e 550241,7 E; segue até o ponto P34, de coordenadas 9375423,7 N e 549794,1 E; segue até o ponto P35, de coordenadas 9375646,7 N e 549346,6 E; segue até o ponto P36, de coordenadas 9375663,6 N e 549191,9 E; segue até o ponto P37, de coordenadas 9375717,9 N e 548694,8 E; segue até o ponto P38, de coordenadas 9375864,9 N e 548724,8 E; segue até o ponto P39, de coordenadas 9376036,9 N e 548741,8 E; segue até o ponto P40, de coordenadas 9376074,3 N e 548505,7 E, localizado na cota de 110 metros; segue por essa até o ponto P41, de coordenadas 9376285,8 N e 547688,8 E; segue até o ponto P42, de coordenadas 9376374,6 N e 547355,0 E, localizado na cota de 100 metros; segue por essa cota até o ponto P43, de coordenadas 9383838,9 N e 555592,1 E; segue até o ponto P44 com coordenadas 9384234,5 N e 556054,1 E; segue até o ponto P45, de coordenadas 9384286,7 N e 557655,5 E, localizado na cota de 100 metros; segue por essa cota até o ponto P1, ponto inicial desta descritiva.

Art. 3º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA administrar a Estação Ecológica do Castanhão, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º A efetiva implantação da Estação Ecológica do Castanhão dar-se-á após o recebimento, pelo IBAMA, da titularidade das áreas caracterizadas no art. 2º, na forma da lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
José Sarney Filho

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Amplia os limites do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 6º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incorporadas aos limites do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, criado pelo Decreto nº 49.873, de 11 de janeiro de 1961, as áreas a seguir delimitadas, descritas a partir das cartas topográficas na escala 1:100.000 n.º - MI 2038, 2039, 2040, 2082, 2083, editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército:

I - Área I: começa na cabeceira de um afluente pela margem direita do Córrego Preto, sem denominação, ponto de coordenadas planas aproximadas E=230663 m e N=8444799 m (ponto I-1); segue a jusante pela margem direita deste afluente, até sua confluência com o Córrego Preto, ponto de c.p.a. E=232906 e N=8445910 (ponto I-2); segue a jusante pela margem direita do Córrego Preto, até o ponto de c.p.a. E=233433 e N=8445837 (ponto I-3); continua por linhas retas, passando pelo ponto de c.p.a. E=234493 e N=8445821 (ponto I-4), atingindo a margem direita do Córrego Santo Antônio, no ponto de c.p.a. E=235541 e N=8445771 (ponto I-5); segue a jusante pela margem direita do Córrego Santo Antônio, até a foz deste córrego no Rio São Bartolomeu, ponto de c.p.a. E=234866 e N=8443821 (ponto I-6); segue a jusante, pela margem direita do Rio São Bartolomeu, até o ponto de c.p.a. E=247141 e N=8446024 (ponto I-7); deste ponto, segue por linhas retas, margeando o rio da Serra São Pedro, passando pelos pontos

de c.p.a. E=248459 e N=8446972 (ponto I-8); E=249820 e N=8448719 (ponto I-9), atingindo a margem direita do Córrego Passagem À Toa, no ponto de c.p.a. E=250414 e N=8448769 (ponto I-10); segue a jusante pela margem direita deste córrego, até sua foz no Rio São Bartolomeu, ponto de c.p.a. E=251873 e N=8446508 (ponto I-11); segue a jusante pela margem direita do Rio São Bartolomeu, até a confluência com um pequeno afluente sem denominação, no ponto de c.p.a. E=253299 e N=8445649 (ponto I-12); segue a montante, pela margem esquerda deste curso d'água, até o ponto de c.p.a. E=253124 e N=8444706 (ponto I-13); daí, segue, contornando a base das Serras da Piedade e da Piedade, por linhas retas, passando pelos pontos de c.p.a. E=254291 e N=8444298 (ponto I-14); E=255024 e N=8444639 (ponto I-15); E=257985 e N=8442845 (ponto I-16); E=258757 e N=8442119 (ponto I-17); E=261028 e N=8442166 (ponto I-18); E=262159 e N=8442822 (ponto I-19); E=264417 e N=8444044 (ponto I-20); E=265989 e N=8446412 (ponto I-21); E=266460 e N=8446715 (ponto I-22), atingindo a confluência do Córrego Cancela com um pequeno afluente pela margem direita, no ponto de c.p.a. E=268313 e N=8446497 (ponto I-23); continua, contornando a base das Serras da Piedade e do Forte, por linhas retas, passando pelos pontos de c.p.a. E=273160 e N=8446384 (ponto I-24); E=276612 e N=8447758 (ponto I-25); E=278535 e N=8449559 (ponto I-26); E=280073 e N=8451350 (ponto I-27); E=282455 e N=8453370 (ponto I-28); E=283782 e N=8454586 (ponto I-29), atingindo a margem direita do Córrego Forquilha, ponto de c.p.a. E=285322 e N=8455651 (ponto I-30); daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos de c.p.a. E=285453 e N=8456866 (ponto I-31); E=284861 e N=8458258 (ponto I-32); E=283542 e N=8460979 (ponto I-33); E=284311 e N=8462986 (ponto I-34); E=284181 e N=8466145 (ponto I-35); E=284691 e N=8467566 (ponto I-36), atingindo a confluência do Córrego Brejão com o Ribeirão Areias, no ponto de c.p.a. E=286604 e N=8469638 (ponto I-37); segue a jusante, pela margem direita do Ribeirão Areias, até atingir o ponto de c.p.a. E=281738 e N=8491123 (ponto I-38); segue por linha reta, ganhando uma elevação local até o seu topo, no ponto de c.p.a. E=280244 e N=8491283 (ponto I-39); segue pela crista desta elevação, descendo em direção ao Rio das Pedras, até atingir a sua margem direita, no ponto de c.p.a. E=276898 e N=8493246 (ponto I-40); segue por linha reta até atingir a margem direita da estrada de terra que liga Teresina de Goiás a Ourominas, no ponto de c.p.a. E=275012 e N=8493109 (ponto I-41); segue pela margem direita desta estrada até o ponto em que cruza um afluente do Córrego Tapa Olho, no ponto de c.p.a. E=266008 e N=8480516 (ponto I-42); segue a jusante, pela margem direita deste curso d'água, até sua foz no Córrego Tapa Olho, ponto de c.p.a. E=267076 e N=8478965 (ponto I-43); segue a montante, pela margem esquerda do Córrego Tapa Olho até sua nascente principal, ponto de c.p.a. E=263792 e N=8473235 (ponto I-44); desse ponto, segue por linhas retas, passando pelos pontos de c.p.a. E=262280 e N=8472458 (ponto I-45); E=259574 e N=8473820 (ponto I-46); E=258572 e N=8473331 (ponto I-47); E=257876 e N=8472333 (ponto I-48); E=257748 e N=8470450 (ponto I-49); E=258021 e N=8469513 (ponto I-50); E=257422 e N=8467388 (ponto I-51); E=257260 e N=8465865 (ponto I-52); E=257040 e N=8464965 (ponto I-53); E=256573 e N=8464435 (ponto I-54); E=256314 e N=8463855 (ponto I-55); E=255582 e N=8463286 (ponto I-56); E=255561 e N=8462460 (ponto I-57); E=252426 e N=8461593 (ponto I-58); E=251188 e N=8460308 (ponto I-59); E=250450 e N=8460258 (ponto I-60); E=248319 e N=8459735 (ponto I-61); E=247042 e N=8461283 (ponto I-62); E=245501 e N=8461670 (ponto I-63); E=243582 e N=8460269 (ponto I-64); E=241841 e N=8461287 (ponto I-65), atingindo a margem direita da rodovia que liga Alto Paraíso de Goiás a Teresina de Goiás, ponto de c.p.a. E=238629 e N=8459925 (ponto I-66); segue, acompanhando esta margem da rodovia, em direção a Alto Paraíso de Goiás, até atingir o ponto de c.p.a. E=234762 e N=8456844 (ponto I-67); segue por linhas retas, passando pelos pontos de c.p.a. E=234797 e N=8456067 (ponto I-68); E=235029 e N=8455100, atingindo o ponto de c.p.a. E=232859 e N=8455169, situado novamente na margem direita da rodovia; continua pela margem da rodovia em direção a Alto Paraíso de Goiás, até atingir o ponto de c.p.a. E=228652 e N=8445154; daí, segue por linha reta até a cabeceira de um afluente pela margem direita do Córrego Preto, sem denominação, ponto inicial desta descritiva, fechando o perímetro da Área I e perfazendo uma área total aproximada de 144.500 ha;

II - Área II: começa na interseção da linha limite do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, conforme estabelecida no Decreto nº 86.596, de 17 de novembro de 1981, com o Córrego de Pedra (ponto II-1); continua a montante, pela margem direita do Córrego de Pedra, até o ponto de c.p.a. E=235113 e N=8468225 (ponto II-2); segue por linhas retas, passando pelo ponto de c.p.a. E=230877 e N=8466216 (ponto II-3), atingindo o ponto de c.p.a. E=230268 e N=8466942, situado na margem direita da estrada que liga a Fazenda Forquilha a Cavalcante (ponto II-4); segue pela margem direita desta estrada até o ponto de c.p.a. E=227879 e N=8467666 (ponto II-5); segue por linhas retas, passando pelos pontos de c.p.a. E=226578 e N=8466644 (ponto II-6); E=225595 e N=8465514 (ponto II-7); E=224126 e N=8463813 (ponto II-8), atingindo a margem direita do Córrego São Domingos, ponto de c.p.a. E=224693 e N=8462765 (ponto II-9); segue a jusante pela margem direita deste córrego até sua confluência com o Córrego Jenipão, ponto de c.p.a. E=219518 e N=8466109 (ponto II-10); segue por linha reta até atingir o ponto de c.p.a. E=216514 e N=8464231, situado na cabeceira de um afluente sem denominação do Córrego Pias (ponto II-11); segue a jusante pela margem direita deste tributário até sua foz no Córrego Pias, ponto de c.p.a. E=214993 e N=8463498 (ponto II-12); segue por linha reta até o ponto de c.p.a. E=210433 e N=8459956, situado na confluência do Córrego Lajinha com um pequeno afluente (ponto II-13); segue por linha reta até a confluência



do Córrego Muquém com o Córrego Brejo, ponto de c.p.a. E=208226 e N=8455077 (ponto II-14); segue por linha reta até o ponto de c.p.a. E=207053 e N=8453815, situado na margem do Córrego Suçuarana (ponto II-15); continua por linhas retas, passando pelos pontos de c.p.a. E=202540 e N=8450564 (ponto II-16); E=198884 e N=8445006 (ponto II-17); E=193783 e N=8422554 (ponto II-18); atingindo a confluência do Córrego Suçuarana com um aflúvio, no ponto de c.p.a. E=188679 e N=8437347 (ponto II-19); segue por linhas retas, passando pelo ponto de c.p.a. E=187721 e N=8433857 (ponto II-20), atingindo a margem esquerda do Rio Preto, no ponto de c.p.a. E=186606 e N=8432518 (ponto II-21); segue a montante pela margem esquerda do Rio Preto, até o ponto de c.p.a. E=189251 e N=8430925 (ponto II-22); segue por linhas retas, contornando o Canyon do Rio Preto, passando pelos pontos de c.p.a. E=190777 e N=8429708 (ponto II-23); E=191758 e N=8430451 (ponto II-24); E=192146 e N=8431114 (ponto II-25); ponto de c.p.a. E=192859 e N=8431376 (ponto II-26), atingindo o limite do Parque Nacional no ponto de c.p.a. E=193089 e N=8431527; segue no sentido horário pelo limite do Parque até o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área de aproximadamente 22.100 ha;

III - Área III: começa no alto da Serra Geral do Paraná, no ponto de coordenadas planas aproximadas E=236555 m e N=8438213 m (ponto III-1); desce a serra e vai contornando o paredão no sentido horário, por retas ligando os pontos de c.p.a. E=237034 e N=8439843 (ponto III-2); E=237745 e N=8440846 (ponto III-3); E=237837 e N=8441870 (ponto III-4); E=238527 e N=8442476 (ponto III-5); E=239701 e N=8442380 (ponto III-6), atingindo o ponto de c.p.a. E=241253 e N=8442750, situado na confluência do Córrego Tamboril com um aflúvio pela margem direita (ponto III-7); continua, contornando a base da serra, por linhas retas, ligando os pontos de c.p.a. E=242414 e N=8442229 (ponto III-8); E=243164 e N=8442390 (ponto III-9); E=244224 e N=8442609 (ponto III-10); E=245100 e N=8442569 (ponto III-11); E=246840 e N=8442529 (ponto III-12); E=249769 e N=8441849 (ponto III-13); E=251500 e N=8440687 (ponto III-14); E=251980 e N=8437215 (ponto III-15), atingindo o ponto de c.p.a. E=252790 e N=8433962 (ponto III-16), situado na margem direita do Rio Macacão, segue a montante por esta margem até atingir a confluência com o Rio Macaquinho, ponto de c.p.a. E=248684 e N=8433618 (ponto III-17); segue a montante pelo Rio Macaquinho e por um pequeno aflúvio deste pela margem esquerda até o ponto de c.p.a. E=247247 e N=8433192, situado em sua cabeceira (ponto III-18); segue, subindo a serra novamente, por linhas retas, unindo os pontos de c.p.a. E=246613 e N=8432946 (ponto III-19); E=245615 e N=8433026 (ponto III-20); E=245405 e N=8433692 (ponto III-21), atingindo a margem direita do Rio Macacão, no ponto de c.p.a. E=246039 e N=8435510 (ponto III-22); daí, segue a montante por esta margem até atingir a confluência com um aflúvio pela margem esquerda, sem denominação, do Rio Macacão, ponto de c.p.a. E=243522 e N=8436266 (ponto III-23); segue a montante pela margem esquerda deste aflúvio, até atingir sua cabeceira, situada no ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área total aproximada de 9.970 ha.

Parágrafo único. Fica excluído do perímetro da Área I a Reserva Particular do Patrimônio Natural Cúria Preta, reconhecida mediante Portaria IBAMA nº 10-N, de 9 de fevereiro de 1999.

Art. 2º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA deverá adotar as medidas necessárias para a incorporação destas áreas ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e sua efetiva proteção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
José Sarney Filho

#### DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Cria a Estação Ecológica de Cunã, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica de Cunã, localizada no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, com os objetivos de proteger e preservar amostras dos ecossistemas de Cerrado, bem como propiciar o desenvolvimento de pesquisas científicas.

Art. 2º A Estação Ecológica de Cunã abrange uma área total de aproximadamente 53.221,2320ha, dividida em duas áreas distintas, denominadas Área I e Área II, com os seguintes memoriais descritivos:

I - Área I possui superfície aproximada de 46.120,2780ha, com as seguintes delimitações: partindo do ponto P1, situado na margem esquerda do Igarapé Aponiã, de coordenadas geográficas aproximadas com latitude UTM 90944393,000 N e longitude UTM 444898,375 E; segue com azimute de 359°45'56,74" a distância de 15.911,276m até o ponto P2, de coordenadas 9110304,143 N e 444833,326 E; segue com azimute de 77°29'51,81" a distância de 6.500,071m até o ponto P3, de coordenadas 9111711,268 N e 451179,264 E; segue com azimute de 48°50'56,78" a distância de 1.180,244m até o ponto P4, de coordenadas 9119489,512 N e 460079,661 E; segue com azimute de 89°57'12,87" a distância de 6.000,359m até o ponto P5, de coordenadas 9119494,374 N e 466080,018 E; segue com azimute de 134°39'11,19" a distância de 18.384,216m até o ponto P6, de coordenadas 9106573,713 N e 479158,088 E; segue com azimute de 219°48'14,21" a distância de 10.557,793m até o ponto P7, de coordenadas 9098462,800 N e 472399,383 E; segue com azimute de 285°32'24,29" a distância de 2.287,192m até o ponto P8, de coordenadas 9099075,568 N e 470195,803 E; segue com azimute de 236°10'37,40" e distância de 110,451m até o ponto P9, de coordenadas 9099014,087 N e 470104,044 E; segue com azimute de 293°54'35,44" e distância de 4.085,011m até o ponto P10, de coordenadas 9100669,737 N e 466369,591 E; segue com azimute de 248°17'07,31" a distância de 3.869,725m até o ponto P11, de coordenadas 9099238,000 N e 462774,469 E, localizado na margem esquerda do Igarapé Aponiã; segue por este Igarapé a montante pela referida margem a distância de 32.538,668m até o ponto P1, ponto inicial desta descrição, perfazendo um perímetro aproximado de 112.065,006m;

II - a área II possui superfície aproximada de 7.100,954ha, com as seguintes delimitações: partindo do ponto 1A, situado na margem esquerda do Rio Madeira, de coordenadas geográficas aproximadas com latitude UTM 9052113,000 N e longitude UTM 440798,188 E; segue com azimute aproximado de 237°21'20,00" a distância aproximada de 2.707,720m até o ponto 2A, de coordenadas 9050652,000 N e 438518,188 E, situado às margens da área alagada do Lago do Pau D'arco ou Bom Jardim; segue no sentido levogiro, margeando a área alagada com azimute de 337°34'34,00" a distância de 557,340m até o ponto 3A, de coordenadas 9051168,000 N e 438305,594 E; segue margeando a área alagada com azimute de 237°59'00,000" a distância de 164,280m até o ponto 4A, de coordenadas 9051081,000 N e 438166,313 E; segue margeando a área alagada com a distância de 1.965,878m até o ponto 5A, de coordenadas 9050461,000 N e 436380,031 E; segue margeando a área alagada com azimute de 255°10'35,00" a distância de 54,720m até o ponto 6A, de coordenadas 9050447,000 N e 436327,156 E; segue margeando a área alagada a distância de 7.423,048m até o ponto 7A, de coordenadas 9053350,000 N e 431693,313 E; segue margeando a área alagada a distância de 4.216,339m até o ponto 8A, de coordenadas 9056197,000 N e 430091,125 E; segue margeando a área alagada com a distância de 1.678,115m até o ponto 9A, de coordenadas 9057504,000 N e 429952,438 E; segue margeando a área alagada com azimute de 28°26'35,00" a distância de 461,280m até o ponto 10A, de coordenadas 9057910,000 N e 430172,125 E; segue com azimute de 356°12'30,25" a distância de 3.602,886m até o ponto 11A, de coordenadas 9061505,000 N e 429933,875 E, situado na margem direita do Igarapé Capitari; segue a jusante pelo referido Igarapé a distância de 9.369,800m até o ponto 12A, de coordenadas 9062604,000 N e 437026,469 E, situado na confluência do Igarapé Capitari com Rio Madeira; segue pela margem esquerda do referido rio a montante a distância de 14.476,740m até o ponto 1A; ponto inicial da descrição, perfazendo um perímetro total aproximado de 46.678,146m.

Art. 3º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA administrar a Estação Ecológica de Cunã, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º Os bens imóveis de domínio da União, inseridos nos limites da Estação Ecológica de Cunã, serão objeto de cessão de uso ao IBAMA, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Sarney Filho

#### DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Cria a Floresta Nacional de Nísia Floresta, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Floresta Nacional de Nísia Floresta, com área de aproximadamente 174,95 ha, localizada no Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de promover o manejo adequado dos recursos naturais, garantir a proteção dos recursos hídricos e das belezas cênicas, fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica, com ênfase à sua exploração sustentável.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º encontra-se registrado em nome do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Registro nº 631, fls. 44v/46, do Livro nº 3-C, de Transcrição das Transmissões, do Cartório Único da Comarca de São José de Mipibú, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A Floresta Nacional de Nísia Floresta será administrada pelo IBAMA, que deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
José Sarney Filho

#### DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Vermelho, no Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental-APA das Nascentes do Rio Vermelho, localizada nos Municípios de Buritinópolis, Damiãoópolis, Mambai e Posse, no Estado de Goiás, envolvendo os rios interiores e os sítios espeleológicos, com o objetivo de:

I - ordenar a ocupação das áreas de influência do patrimônio espeleológico local;

II - fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais e científicas, e de turismo ecológico, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

III - dar ênfase às atividades de controle e monitoramento ambiental, de modo a permitir, acompanhar e disciplinar, ao longo do tempo, as interferências no meio ambiente;

IV - fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores culturais, históricos e arqueológicos;

V - proteger os atributos naturais, a diversidade biológica, os recursos hídricos e o patrimônio espeleológico, assegurando o caráter sustentável da ação antrópica na região, com particular ênfase na melhoria das condições de sobrevivência e qualidade de vida das comunidades da APA das Nascentes do Rio Vermelho e entorno;

VI - implantar processo de planejamento e gerenciamento com a participação de todos os órgãos e entidades envolvidas: órgãos públicos, prefeituras municipais, organizações não-governamentais e, principalmente, as comunidades locais.

Art. 2º A APA das Nascentes do Rio Vermelho situa-se na região nordeste do Estado de Goiás e possui uma área total aproximada de 176.159ha, com sua delimitação baseada nas cartas topográficas de escala 1:100.000, do Departamento de Serviço Geográfico do Exército-DSG, constante nas folhas: Posse, MI-2085; Lago do Pratidão, MI-2086; Damiãoópolis, MI-2129; e Lago do Formoso, MI-2130, com o seguinte memorial descritivo: partindo do ponto 1, localizado na Barra do Rio Vermelho com o Rio Corrente, segue para o ponto 2, localizado na Barra do Rio Buritis com o Córrego Bezerra; daí, segue pela margem direita do Córrego Bezerra, sentido Nascente/Foz, até a sua nascente, onde localiza o ponto 3; daí, segue em linha reta até a divisa sul dos Estados da Bahia e Goiás, no